

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 95.994,95, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante do licenciamento ambiental – Trechos do BRT Sul. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008317/2019-10. INTERESSADO: Sinvaldo de Moura da Cruz.

PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8408/2019. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de primeira instância reformada e Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento para manter a multa no valor de R\$ 375,00, aplicada em razão de utilização de espécime da fauna sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008478/2018-22. INTERESSADO: Góes Combustíveis, lubrificantes e GLP LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8159/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 08159/2018. Art. 54, XIII, da Lei Distrital n. 041/89. Exercício de atividade potencialmente poluidora (posto de combustível) em desconformidade com a Licença de Operação. Pelo conhecimento e desprovimento.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009207/2019-75. INTERESSADO: Henrique do Vale Andrade. PROCURADOR: Jorge Luiz Xavier – OAB/DF 60.835. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1094/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciúncula - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Decreto n. 6.514/08. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do Decreto n. 6.514/08 c/c artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais e multa no valor de R\$ 49.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécimes da fauna silvestre sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00010361/2018-17. INTERESSADA: Neiva Alves de Souza Silva. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3274/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI. EMENTA: Direito ambiental. Maus tratos a animais domésticos. Transgressão ao art. 3º, incisos II e XXII, da Lei nº 4.060/2007. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de multa. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos espécimes da fauna e multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de maus-tratos aos animais. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011373/2019-31. INTERESSADO: Luis Felipe Nery da Fonseca Grangeiro. PROCURADORA: Clélia Brito Silveira – Defensora Pública. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2374/2019. RELATOR: Peter Otávio Costa - OAB. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no art. 54, inciso XX, da Lei Distrital nº 41/1989 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 827/2010 c/c artigo 2º do Decreto nº 24.036/2003 c/c inciso I do artigo 17 da Instrução IBRAM nº 481/2018. Ocupação irregular no interior de unidade de conservação do grupo uso sustentável. Recurso conhecido e desprovido. Parecer pela manutenção da decisão de segunda instância. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 396,00, aplicadas em razão de ocupação irregular do solo, nos limites da poligonal do Parque Ecológico da Asa Sul. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011670/2019-87. INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF. PROCURADOR: Wellington Luiz - Diretor Presidente – CODHAB. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8416/2019. RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Descumprimento de condicionantes. Transgressão do inciso XXII, do artigo 54, da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e parcialmente provido em segunda instância para manutenção das penalidades de advertência e multa com alteração do valor da penalidade de multa. Manutenção da decisão.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 99.413,57, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, por descumprimento de condicionante do licenciamento ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00012648/2018-73. INTERESSADO: Soltec Engenharia LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1958/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 1958/2018. Sistema DOF. Enquadramento legal no Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades aplicadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de suspensão da obra e multa no valor de R\$ 3.000,00, aplicadas em razão de omissão na apresentação de informações solicitadas sobre utilização e destinação de produtos florestais nativos. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00012664/2018-66. INTERESSADO: Paulo Cesar de Souza. PROCURADOR: Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8519/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI

EMENTA: Direito ambiental. Maus tratos a animais domésticos. Transgressão ao art. 3º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.060/2007. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de multa e apreensão. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais, petrechos e multa no valor de R\$ 25.758,00, aplicadas por utilização de espécimes da fauna sem autorização e maus-tratos decorrentes de rinha. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO: 00391-00007289/2018-32. INTERESSADO: Administração Regional de Taguatinga. PROCURADOR: Geraldo César de Araújo, Administrador Regional Taguatinga RA- III. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1278/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator - documento SEI 95209965, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para arquivar o presente processo em razão de decisão judicial transitada em julgado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº 391-00000041/2023-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Instrução nº 280, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 220, de 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 03/2023 - IBRAM/PRESI

ACOLHO a recomendação exarada pelo Parecer SEI-GDF nº 8/2023 - IBRAM/PRESI/PROJU, DETERMINANDO o arquivamento do Procedimento Investigativo Preliminar – PIP nº 00391-00008170/2022-63, diante da prescrição dos fatos ali narrados, nos termos dos artigos 207, II e 213, §1º, inciso II, e §2º da Lei Complementar 840/2011.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições do § 2º do art. 31 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar Provimento Parcial ao Recurso Administrativo interposto pelo MATIAS MACHADO DA SILVA-ME, para decretar a nulidade parcial (art. 53 da Lei nº 9.784/1999) do Processo nº 00060-00159599/2021-14 a contar do Relatório Final (Relatório SEI-GDF nº 11/2022 – SES/CONT/USCOR/DIPARF/1ºCPAR18 87544331) e determinar a revogação da Portaria SES nº 674, de 27 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 26 (99107822), que aplicou multa no valor de R\$ 72.430,02 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), a publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória e a sanção de impedimento de licitar com a Administração Pública do Distrito Federal por 2 (dois) anos à Recorrente, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, bem como

determinar a designação de nova comissão processante no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) para apreciação de todas as provas constantes nos autos, fundamentação adequada do Relatório Final, justificando e ponderando quais os critérios adotados para se chegar à gradação da pena sugerida e sendo conclusivo quanto à aplicação da penalidade ou não.

Art. 2º Determinar a remessa do Processo nº 00060-00159599/2021-14 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento, providências cabíveis quanto à revogação da Portaria SES nº 674, de 27 de outubro de 2022 (DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 26), e continuidade da apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre redistribuição, cessão e disposição de servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 134, do Anexo Único do Decreto nº 39.824, de 15 de maio 2019, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2023, as autorizações de redistribuição, cessão e disposição, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, respectivamente, de servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º As solicitações de redistribuição, cessão e disposição consideradas de relevante interesse público, pelo órgão ou entidade cessionária, bem como aquelas exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, poderão ser submetidas à apreciação e deliberação do titular desta Pasta, que, em caráter excepcional, poderá autorizar.

Art. 3º O prazo de que trata o art. 1º poderá ser prorrogado a critério e necessidade da Administração Pública.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 25, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 01/2023,

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DOS DIAS 23 A 27 DE JANEIRO DE 2023(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 43

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00004841/2022-31-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 2) 00600-00012359/2022-75-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00013481/2022-69-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00013493/2022-93-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00013512/2022-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00014408/2022-12-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 12 de janeiro de 2022

Despacho nº 219/2023 – Segedam; Processo nº 00600-00010980/2022-02. Assunto: Reconhecimento de Dívida.

No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 172.532,01 (cento e setenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e um centavo), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Ato contínuo, torno sem efeito a parte do Despacho nº 1.354/2022 – Segedam, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, página 69, referente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, em favor da interessada, no montante de R\$ 83.506,51 (oitenta e três mil quinhentos e seis reais e cinquenta e um centavos), mantendo-se inalterados os demais termos.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA